



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PEABIRU - PR

Código 4262024452

SEGUNDA, 20 DE MAIO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO N° 426

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEABIRU -PR
JULIO CEZAR FRARE

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Vitor Marques

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal**

14;161 de 21 de Setembro de 2021

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.peabiru.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

4262024452

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO N° 069/2024	2
► Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	5
DISPENSA N° 028/2024	5
AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE N° 028/2024	6
► Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	7
DISPENSA N°027/2024	7
AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE N° 027/2024	9
► Secretaria Municipal de Saúde	10
ERRATA PREGÃO 012/2024	10

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA AS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E PARA O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E DOS POVOS INDÍGENAS.

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme determina o §3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e

CONSIDERANDO a necessidade do ensino da temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008 e

CONSIDERANDO a necessidade de incluir no currículo temas como a diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo; conforme apresenta o art. 13 inciso VIII da Deliberação nº 03/18 do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE). E o Referencial Curricular do Estado do Paraná 2018 que também já orienta os conteúdos para serem incluídos no trabalho do dia-a-dia do professor.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Peabiru, Paraná.

Parágrafo Único. Estas diretrizes deverão ser amplamente divulgadas e adotadas pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º. As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
 CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

§ 1º. A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§ 2º. O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

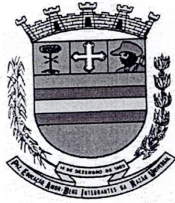
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração, deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos a fim de cumprir o estabelecido neste decreto.

Parágrafo Único. As unidades escolares com apoio e orientação da Secretaria Municipal de Educação deverão promover o aprofundamento de estudos na temática da educação das relações étnico-raciais tendo em vista a política de formação continuada presente na legislação municipal, estadual e federal vigentes.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação viabilizar estratégias para que a formação continuada e contínua dos/as professores/as e demais profissionais de educação, em exercício, abarque as diretrizes deste decreto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração, envidará esforços para que a aquisição de livros e de outros materiais didáticos e pedagógicos contendo a história de luta e de resistência dos povos de origem africana, dos povos indígenas durante o processo de colonização, de escravização, bem como suas contribuições para a construção do Brasil, destacando os espaços culturais e educativos de resistência no passado e no presente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, junto a todos estabelecimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

de ensino, públicos e privados que compreendem e que vierem a compor a Rede Municipal de Educação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Peabiru, incentivará atividades de exposição e avaliação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a implantação deste Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 17 de maio de 2024.


JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa BABY LADY CONFECÇÃO DE FRALDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.540.910/0001-67, localizada à Est de Mogi das Cruzes, nº 147, Jardim Soraia, São Paulo/SP, por Dispensa de Licitação nº 028/2024, no valor global de R\$ 30.426,45 (trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Peabiru-PR, 20 de maio de 2024.

Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035



MUNICIPIO DE PEABIRU

Estado do Paraná

Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 27 / 2024

Prefeito Municipal

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa BUCIOLI & PIECZARCKA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.537.070/0001-34, por Dispensa de Licitação nº 027/2024, no valor global de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Peabiru-PR, 20 de março de 2024.

Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE PEABIRU-PR, através de sua Agente de contratação e equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada a seguinte correção no EDITAL de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2024, assim como se segue:

1 - No Edital e no Termo de Referência nos em todos os itens dos lotes 01, 02 e 03 onde lê-se:
"RCF (DANOS CORPORAIS) R\$ 1.000,00 por veículo; "

2 - Passa a ser alterado e leia-se:
"RCF (DANOS CORPORAIS) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por veículo"

Tendo em vista, que houveram alterações significativas, a data de abertura do certame passa a ser no dia 05 de junho de 2024, se mantém, inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.

Peabiru/PR, 20 de maio de 2024.

Sabrina Marangoni Pinto da Silva
Agente de Contratação

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035